

cargo de direcção superior de 1.º grau da administração pública central;

b) Um adjunto com funções de assessoria ao responsável de missão, ao qual é atribuído o estatuto remuneratório correspondente ao cargo de direcção superior de 2.º grau da administração pública central.

9 — Determinar que o pessoal técnico superior e da carreira de assistente administrativo necessários ao cumprimento da missão sejam recrutados pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, através de requisição, de entre funcionários de serviços e organismos da administração pública central ou regional, sob proposta do responsável de missão.

10 — Determinar que o responsável de missão tem as seguintes competências:

a) Representar institucionalmente a Estrutura de Missão;

b) Desenvolver, coordenar e acompanhar os trabalhos da Estrutura de Missão;

c) Autorizar a realização das despesas correntes necessárias ao funcionamento da Estrutura de Missão;

d) Promover a audição de quaisquer entidades públicas e privadas que ajuizar úteis à consecução dos seus objectivos, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria;

e) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos e acções anteriormente referidas, no âmbito das suas competências, podendo para isso contar com a pronta colaboração e cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado;

f) Secretariar as reuniões da CIAM.

11 — Estabelecer que os elementos que constituem a EMAM, de acordo com a composição definida no n.º 8 da presente resolução, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

12 — Estabelecer que o apoio logístico e financeiro ao funcionamento da EMAM é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

13 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento e redefinição do mandato da EMAM são suportados por verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2007

A política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional.

A alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar.

Uma parte do prédio militar designado «PM 01/Vendas Novas — Palácio de Vendas Novas e anexos» não apresenta condições para ser aproveitado para fins rela-

tivos à defesa nacional, motivo pelo qual deixou de justificar-se a sua integração no domínio público militar.

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vendas Novas (CMVN) na aquisição do PM 01/Vendas Novas — Palácio de Vendas Novas e anexos para ampliação dos Paços do Concelho:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar a parcela de terreno em Vendas Novas, com a área de 700 m², constituída por um edifício de um piso, degradado, com cerca de 330 m² de área coberta, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vendas Novas sob parte do artigo 2463, concelho de Vendas Novas, confrontando a norte e poente com o prédio militar a que pertence, a nascente com a Rua da Escola Prática de Artilharia e a sul com o edifício da Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 — Determinar que a presente desafecção do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, considerado excedentário, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2007

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização e redimensionamento do seu património, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, e o aproveitamento de recursos resultantes da desamortização de imóveis, excedentários ou inadequados, afectos à defesa nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que decorreu um litígio judicial entre o Estado e MUZANGALA — Comércio Importação e Exportação, S. A., tendo por objecto uma área de 1473 m², pertencente à estação radionaval de Algés, mas ocupada por aquela sociedade há mais de 10 anos;

Considerando que o processo judicial se encontra extinto, por desistência do seu autor, MUZANGALA — Comércio Importação e Exportação, S. A., tendo sido já proferido despacho de arquivamento, com vista à alienação da referida parcela àquela entidade, por negociação directa, nos termos da lei;

Considerando ainda que a mencionada parcela não tem autonomia económica ou funcional, sendo insusceptível de afectação a outras funções públicas ou de alienação a terceiros;

Considerando que, para o efeito, é necessário proceder previamente à sua desafecção do domínio público militar:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99,